

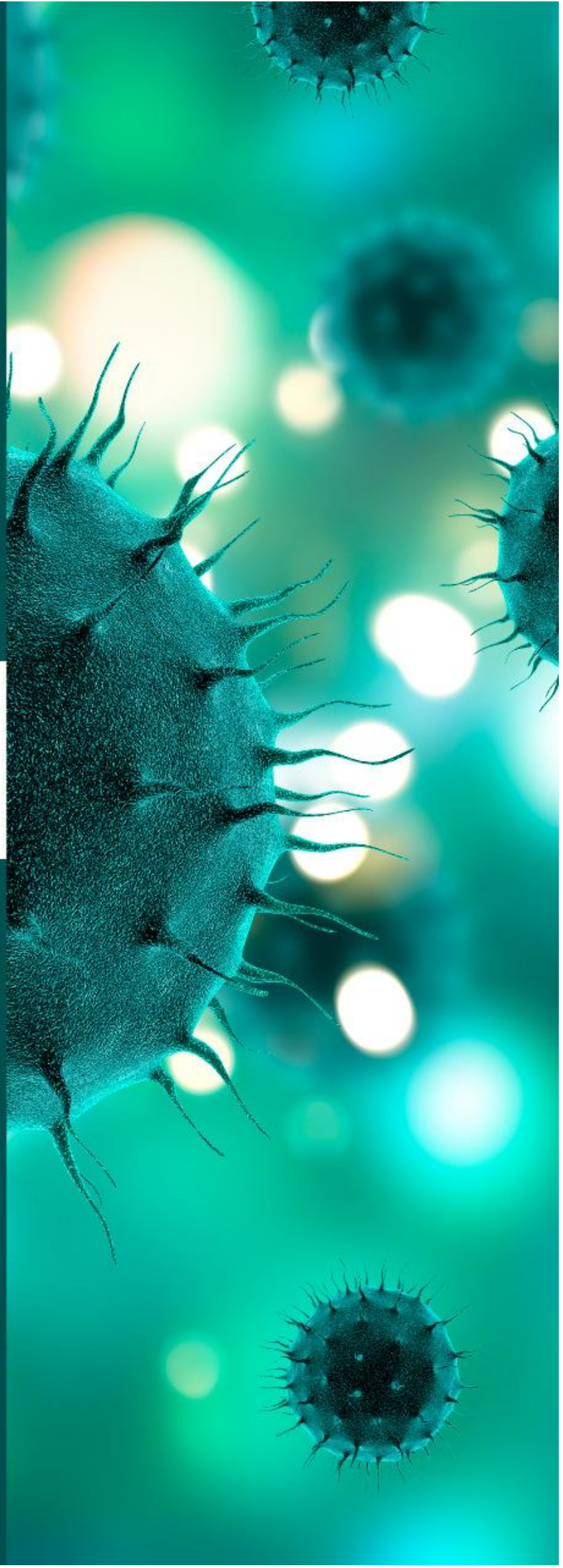


PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

CORONAVÍRUS (CoV-19)



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



EXPEDIENTE

Prefeito

Ulisses Felinto Filho

Vice-Prefeito

Bartolomeu Ferreira Lima

Secretária Municipal de Ação social

Edjane Felinto

Secretária Municipal de Educação

Kátia Simone Rodrigues Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima

Coordenação de Vigilância em Saúde

Rafael Ferreira de França

Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Rafaela Monteiro de Araújo

Coordenadora de Planejamento e Regulação

Camilla de Sena Guerra Bulhões

Coordenadora da Atenção Básica

Júlia Rafaelly de Matos Barbosa Jordão

Apoiadora da Atenção Básica

Marília Nataly de Brito Oliveira

Coordenadora de Saúde Bucal

Luciana Lorena Afonso Barbosa

Coordenadora do Programa Nacional de Imunização

Thais Monara Bezerra Ramos

Coordenadora do NASF

Maissa de Araújo chaves Mendes

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Jaqueline Vieira de Lira

Coordenadora da Média e Alta Complexidade

Cintya de Sena Guerra Albuquerque

Coordenadora de Saúde Mental

Maria das Graças Lira Ramos

Coordenador do SAMU

Fábio da Silva Nunes

Diretora da UPA

Flávia Maria Mattos de Andrade Lima

COLABORADORES

Pedrita Nunes de França

Valdemar Cavalcante da Silva Neto

Félix Alves de Vasconcelos Filho

Doriani Maria Mariz Barboza

Zoely de Albuquerque Pereira Oliveira

Danilo Abreu da Silva

Michelly Braz do Nascimento Estevam

Maria José Barbosa de Lima

Maria Adelaide Pereira

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus comuns que infectam humanos são alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

A sintomatologia das infecções pelo COVID-19, geralmente causam doenças respiratórias leves a moderada, semelhantes a um resfriado comum. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Esses vírus algumas vezes podem causar infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Esse quadro é mais comum em pessoas com doenças cardiopulmonares, com sistema imunológico comprometido ou em idosos.

Na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, em 31 de dezembro de 2019, foi detectado um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida, sendo informada a Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 7 de janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de

ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

O Estado de Pernambuco foi confirmado o primeiro caso em 5 de março e no período entre 25/02 e 19/03/2020 foram notificados 508 casos suspeitos e 28 casos confirmados. Até o dia 16/03, todos os casos identificados eram importados ou apresentavam vínculo epidemiológico com um caso importado confirmado laboratorialmente. No entanto, o 19º caso, que foi confirmado no dia 17/03, reside no Recife e não tem histórico de viagem para área de transmissão sustentada da doença nem contato com paciente suspeito ou positivo.

Diante desse panorama epidemiológico, foi considerado transmissão comunitária da COVID - 19 em Pernambuco, pois não foi identificada a origem da contaminação desse caso. A partir desse caso, o Estado entra na fase de mitigação, que tem como objetivo, evitar casos graves e óbitos, seguindo a orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico 05.

As medidas e orientações são norteadas pelas diretrizes da Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as recomendações da OMS, mas que podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

A situação epidemiológica da pandemia e a evolução clínica dos casos são monitoradas continuamente pela OMS, para identificar os locais de circulação viral e como as pessoas podem se proteger da infecção. Para obter mais informações, consulte os relatórios de situação mais recentes da OMS (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situationreports/>) e do Ministério da Saúde (<https://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>).

Este plano propõe diretrizes orientadoras e detalha as ações em andamento e as serem executadas, para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfrentamento da ocorrência de casos de infecção associados ao COVID-19, considerando a análise da situação epidemiológica no município de Timbaúba. Nesta perspectiva, alterações podem ser realizadas ao longo da epidemia.

2. DEFINIÇÕES DE CASO

2.1.1 Definição de Caso de Síndrome Gripal (SG)

Indivíduo com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E com início dos sintomas nos últimos 7 dias

2.1.2 Definição de Caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

Indivíduo internado com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E que apresente dispnéia OU saturação de $0,2 < 95\%$ OU desconforto respiratório OU que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação

2.1.3 Caso confirmado de SRAG pelo SARS-Co V-2

Caso de SRAG com confirmação laboratorial para o coronavírus SARS-CoV-2

2.2 Notificação

Os casos de SRAG devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (CIEVS- PE) com a digitação na Plataforma Online Cievs <http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?idarlicacao=52874>, anexando a ficha de SRAG do SIVEP Gripe preenchida.

3. OBJETIVO

Descrever as ações e as estratégias de prevenção, precaução, proteção, vigilância e resposta em execução, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população do município de Timbaúba.

4. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO

Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

4.1 GESTÃO

4.2 ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.3 VIGILÂNCIA LABORATORIAL

4.4 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.4 UPA E SAMU

ACÇÕES DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19

GESTÃO

- 1. Criação do Comitê de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus-COVID-19.**
- 2. Participação da construção do Decreto Municipal que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância;**
- 3. Reunião com todos os coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde para orientações e medidas referente ao COVID-19;**
- 4. Reunião com os conselheiros municipais de saúde, com a pauta de COVID-19;**
- 5. Participação do Comitê de Crise do COVID-19 em conjunto com o Ministério Público, Poder Executivo, Legislativo, Polícia Militar e Civil;**
- 6. Garantir insumos e EPIs suficientes para toda rede de atenção à saúde;**
- 7. Reordenamento da demanda por consultas e procedimentos eletivos para evitar aglomerações nas Unidades de Saúde Municipal;**
- 8. Suspensão dos serviços ambulatoriais na Policlínica até 31.03.2020.**
- 9. Contratar reforço de profissional Médico Clínico e Técnico de Enfermagem 24 horas para a UPA por 3 meses.**
- 10. Contratar reforço de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para intensificação da Campanha de Influenza na Atenção Básica.**
- 11. Aquisição de ventiladores pulmonares para UPA.**

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1. Capacitar a rede de saúde para o manejo clínico do Coronavírus (COVID-19);
2. Disponibilizar 02 (dois) kits de equipamentos de segurança individual para cada Unidade de Saúde da Família;
3. Construção de um Protocolo Operacional Padrão (POP) para Atenção Primária do município de acordo com os Protocolos e Notas Técnicas vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
4. Orientar os casos suspeitos com sintomatologia leve a realizarem isolamento domiciliar em até 14 dias.
5. Recomendar as medidas de precaução para os pacientes em isolamento domiciliar e realizar monitoramento junto com a vigilância.
6. Realizar sala de espera (atividades educativas) nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e UPA.
7. Realizar Campanha de Influenza nos idosos de forma domiciliar (porta á porta).
8. Suspender os atendimentos eletivos odontológicos nas UBS, priorizando as situações de emergências e urgência odontológicas.
9. Reorientar a rotina das UBS, priorizando a triagem dos casos suspeitos para a UPA e orientação de isolamento domiciliar para as formas leves.
10. Estabelecer acolhimento diário com escala de profissionais (dentista e auxiliar de saúde bucal).
11. Reorientação de atendimento domiciliares programados dos ACS.
12. Reorientação da rotina do NASF, com divulgação de informações sobre o coronavírus nas Unidades básicas e UPA (Elaboração de escala).
13. Assistência farmacêutica elabora kits de insumos para as UBS.

LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA

1. Realizar orientação em biossegurança para os profissionais da rede.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. Capacitar a rede de saúde para o manejo clínico do Coronavírus (COVID-19).
2. Monitoramento dos viajantes provenientes de áreas de transmissão nacional e internacional com o apoio das agências de turismo e rodoviária municipal;
3. Monitorar as ações instituídas no decreto municipal (suspensão de serviços e visitas em Instituições);
4. Divulgar em mídias locais os boletins epidemiológicos sobre o COVID-19;
5. Realizar investigação epidemiológica domiciliar e realizar notificação imediata no CIEVS.
6. Realizar barreira sanitária em feiras públicas;
7. Elaborar material de divulgação e implantação de medidas de controle.
8. Elaborar FORMSUS específico para monitoramentos da população proveniente de áreas com transmissão local;
9. Criar escala de visita nas feiras e rodoviária municipal.
10. Disponibilizar um contato da vigilância em Saúde para dúvidas e suspeitos de caso.

UPA E SAMU

1. Sensibilizar a equipe da triagem e profissionais da assistência, quanto aos critérios de definição de caso suspeito de COVID-19.
2. Orientar o isolamento domiciliar (14 dias) em casos de pacientes suspeitos que apresentam sintomas leves;
3. Comunicar a Vigilância em Saúde do Município, os casos suspeitos que foram orientados a realizar o isolamento domiciliar;
4. Definir local específico para isolamento de caso suspeito na Unidade de Saúde;
5. Encaminhar com o apoio do SAMU os casos suspeitos com sintomas graves para os Hospitais de referências através da Central de Leitos.
6. Disponibilizar kits de proteção individual para os profissionais.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

5.1 Precauções padrão

Atualmente, não existe vacina para prevenir a COVID - 19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. O Ministério da Saúde recomenda ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação dos vírus respiratórios, incluindo:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o SARS-CoV-2.

5.2 Medidas de Prevenção e Controle em Timbaúba

O Decreto Nº 004, de 17 de março de 2020, regulamenta medidas temporárias para a emergência do novo coronavírus, em Timbaúba, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Timbaúba, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Timbaúba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas preventivas mostram-se eficazes para reduzir a velocidade de contaminação e, consequentemente, evitam um colapso nos serviços de saúde públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Timbaúba, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Timbaúba.



Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II- Vigilância em Saúde;
- III – Atenção Básica;
- IV – Representantes da Policlínica e UPA;
- V- Secretaria de Educação
- VI – Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único. Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º No município de Timbaúba, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Timbaúba, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, à partir do dia 18.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.

III - o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;

IV - o transporte de Universitários;

V - as ações prestadas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde e Assistência Social, além dos servidores ligados a segurança pública;

VII – O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º. Os eventos podem ser proibidos, independentemente do número de pessoas, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica.

§ 2º. Os jogos de campeonatos de futebol ou outras competições esportivas, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

§ 3º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 4º. Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados “grupo de risco”, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências, exceto os profissionais da área da saúde e segurança pública;

§ 5º. A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público, à exceção da realização de reuniões referentes aos processos licitatórios;

§ 6º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;

§ 7º. Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

§ 8º. Recomendação quanto à suspensão de visitas na FUNASE, Cadeia Pública e Instituição de Longa Permanência para Idosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§9º. Está proibida qualquer tipo de atividade esportiva no campo, no ginásio e nas quadras municipais, inclusive as localizadas nas praças públicas, de propriedade do município.

Art. 5º - Com relação especificamente aos profissionais de saúde, deve ser seguida as seguintes providências:

- I – suspensão dos serviços eletivos;
- II – restrição de atendimentos ambulatoriais, excetuando-se os casos em que a ausência destes apresentem agravo a saúde do paciente;
- III – a garantia do fornecimento dos EPIS adequados, a todos os médicos, enquanto durar a pandemia, em Pernambuco;
- IV – a dispensa dos profissionais médicos acima de 70 anos e os profissionais em situação de risco, que serão dispensados do serviço;
- V – a realocação dos profissionais médicos entre 60 e 70 anos, para áreas que não tenham contato direto com o paciente infectado;
- VI – salvaguardar as profissionais gestantes;

Art. 6º De acordo com a resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO) serão adiados atendimentos odontológicos que não sejam de emergência e urgência, bem como a realização de próteses dentárias.

Art. 7º Suspensão das atividades das duas academias da saúde municipal

Art. 8º Todas as feiras públicas deverão ser monitoradas pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

Art. 9º - A Prefeitura deverá orientar a população quanto a procura dos serviços de saúde, orientando que apenas atendimentos de urgência e emergência sejam motivos de busca pela unidade.

Art. 10º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 11. A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Timbaúba, 17 de março de 2020.

Ulisses Felinto Filho
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 004/2020
Foi Publicado (a) em: 17/03/2020
Registra-se e Publica-se
Secretaria de Administração